

## **O ROCHEDO E O ARRECIFE: VERBERAÇÕES DO ESPAÇO RELIGIOSO JUDAICO NO RECIFE NEERLANDÊS (1630-1654)**

Daniel Oliveira Breda<sup>1</sup>

### **RESUMO:**

Durante o período da dominação neerlandesa na Capitania de Pernambuco (1630-1654) a emergência de uma significativa comunidade judaica estabelecida no Recife foi sem dúvida uma das mais notáveis alterações no espaço colonial pernambucano. A presença destes judeus, fossem vindos da Holanda ou cristãos-novos “retornados”, fez-se sentir em diversas atividades econômico-sociais, tais como os senhores de engenho, cobradores de impostos e militares, mas o seu maior destaque deu-se no ambiente da cidade do Recife, com os comerciantes em grosso e em retalho. No espaço urbano, concentraram-se nos entornos da Rua dos Judeus, onde se localizava a Sinagoga Kahal Zur Israel. Este trabalho aborda a atmosfera religiosa do Recife sob influência da presença judaica; os conflitos surgidos da convivência tensa, ainda que tolerante, entre diversos credos; as manifestações públicas e privadas do Judaísmo. A sinagoga como nódulo emanador desta tal atmosfera sobre o espaço da rua, afetando o comportamento dos indivíduos, judeus e não judeus.

### **Palavras-chave:**

Presença holandesa no Nordeste; judaísmo; Espaços religiosos no Recife holandês.

### **1. Um entreposto Atlântico na modernidade barroca**

*“Os Judeus que emigraram e que se ocupam com agricultura ou compraram engenhos são poucos; os demais dão-se ao comércio e a maioria deles mora no Recife e souberam dominar todo o movimento de negócios”<sup>2</sup>*

Estas palavras são do relatório de um importante funcionário da Companhia das Índias Ocidentais neerlandesa (WIC), o Alto Conselheiro Adriaen Van der Dussen, concluído em 1639 quando ele voltava do Brasil para os Países Baixos. A imagem imediata que ele transmite não estava livre de certo ressentimento, uma vez que muito se queixaram os neerlandeses do vulto alcançado pelos judeus no Recife neerlandês. O sentido deste destaque demográfico e econômico está precisamente em sua atuação atlântica.

Nesta perspectiva as cidades e vilas das costas do Atlântico são entendidas como nódulos através dos quais os sistemas de comércio globais foram desenvolvidos. Nestes nódulos urbanos estavam instalados pessoas cujas atividades eram cruciais para esta dinâmica: funcionários públicos, estivadores e comerciantes. Uma população normalmente de origem européia fomentando a expansão da Europa – seus costumes, idéias, micróbios, pessoas, e economia – em escala global. Os judeus que se instalaram nestes entrepostos exerceram majoritariamente funções comerciais, e numa posição

<sup>1</sup> Mestrando em História e Espaços/UFRN.

<sup>2</sup> “Relatório sobre o Estado das Capitânicas conquistadas no Brasil, apresentado pelo Senhor Adriaen van der Dussen ao Conselho dos XIX na Câmara de Amsterdam, em 4 de abril de 1640.” In: MELLO, José Antônio Gonsalves de, (ed.). *Fontes Para a História do Brasil Holandês: A Economia Açucareira*. v. 1. Recife: Parque Nacional Histórico dos Guararapes, 1981: 137-232. P. 181. Van der Dussen (1585-1642) era um Alto e Secreto Conselheiro do Brasil, membro do mais importante colegiado da administração da WIC no Brasil, o Alto Conselho. Deixou o Recife em 1638 por motivos de saúde

privilegiada em que o caráter transnacional da história judaica articulou-se com o caráter transnacional, ou antes, transimperial do comércio atlântico.

Daí surgir o termo “*Port Jew*”<sup>3</sup>, que traduziremos por “judeu portuário”, um tipo social envolvido em transações internacionais por toda a Europa e entrepostos ultramarinos europeus. O termo diz respeito a mercadores judeus urbanos ligados a atividades portuárias mediterrâneas e atlânticas, considerados agentes úteis e aculturados: promotores e facilitadores do comércio internacional marítimo.

O uso do termo “aculturados” poderia soar como uma situação completamente moderna: homens distantes de qualquer referência que signifique “casa”, nacional, religiosa etc – e no caso dos judeus, a falta desta referência era fato agravado –, completamente imersos nas atividades mercantis relacionadas à vida do porto. Mas não foi o caso dos judeus do Recife; sua vida religiosa foi vigorosa, e as referências a ela são detectáveis nos documentos de diversas origens produzidos no período neerlandês das Capitânicas do Norte. Não é possível, certamente, identificar a totalidade dos cotidianos dos indivíduos e seu engajamento nas práticas religiosas. Impossível penetrar seus intelectos e sua fé. Entretanto a vida religiosa está revestida de diversas conseqüências sociais, ou seja, oriundas das relações com outros indivíduos e outros grupos.

A vida nos entrepostos Atlânticos do século XVII foi evidentemente moderna, mas abarcando aquilo que a palavra pode significar para a época: o moderno barroco, para o qual a religião era ainda uma peça fundamental da estrutura social. O barroco possuía seu corpus de concepções de sociedade, que produziam determinadas tecnologias de sociabilidade da multidão nas cidades na Europa. Nesta cultura urbana um dos mecanismos de agregamento social era a vida comunitária, fosse profissional ou religiosa e etnicamente baseada. As comunidades compunham corpos sociais que em conjunto faziam a idéia de um corpo maior, o da nação. A expressão neerlandesa desta cultura urbana barroca é aceita por muitos como a mais “moderna”<sup>4</sup>, cuja tecnologia guarda mais semelhança com as práticas sociais que lograram formar nosso atual padrão de compreensão e burocracia social. Nos estados absolutistas a figura do Rei era a encarnação deste corpo<sup>5</sup>; mas na República das Províncias Unidas prevalecia o sentido inverso, onde a tecnologia do poder nacional percebe-se como emanada das municipalidades e seus aparatos políticos e jurídicos – câmaras de magistrados e burgomestres –, havendo portanto maior horizontalidade entres o corpos componentes da nação neerlandesa.

Mas a política neerlandesa estava imbuída precocemente, justamente pelo avanço de sua tecnologia social, de um sentido de governamentalidade<sup>6</sup>, onde a questão religiosa era considerada secundária no universo social. A própria história quinhentista do país fora extremamente violenta no quesito religioso, e aos poucos foi consolidando-se uma postura tolerante que assimilou mesmo os judeus, ainda que de forma restrita.

## 2. Cenas de um cotidiano mercantil

Embora os judeus não tenham efetivamente “dominado” os ramos de comércio mais rentáveis, como açúcar e escravos, uma questão fundamental neste quesito é o

<sup>3</sup> DUBIN, Louis. “Introduction: Port Jews in the Atlantic world *Jewish history*.” pp. 117-127. in: *Jewish History*. Vol. 20, Nº. 2. Springer Netherlands, Junho de 2006. pp. 117-241. A primeira referência a “judeus portuários” foi feita em 1999 por Louis Dubin e David Sorkin em trabalhos separados.

<sup>4</sup> ZUMTHOR, Paul. *A Vida Cotidiana - A Holanda no Tempo de Rembrandt*. São Paulo: Cia das Letras, Circulo do Livro, 1989. P. 237

<sup>5</sup> REVEL, Jacques. *A Invenção da Sociedade*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand, 1990. P. 185-6

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. (1979). *Microfísica do Poder*. 17ª ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, s/d.

comércio a retalho, proibido aos judeus na Holanda, mas amplamente praticado por eles no Recife, o que os comerciantes holandeses insistiam em criticar. A reunião de predicantes calvinistas de 21 de novembro de 1640, assinalou este assunto, junto às questões religiosas, que veremos mais adiante. A queixa, redigida nas Atas do presbítero da Igreja Cristã Reformada<sup>7</sup>, foi encaminhada ao Alto Conselho do Brasil e reproduzida numa ata deste, datada de 18 de janeiro de 1641:

“Os Judeus estão chegando cada vez mais em grandes quantidades neste país, e por causa de sua usurpação estão tomando conta do comércio. Já possuem com certeza a maior parte das lojas, e teme-se que esta situação há de piorar mais, causando assim escândalo, causando prejuízo ao povo cristão e indignação dos brasileiros e portugueses, enfraquecendo o estado”<sup>8</sup>.

No mesmo ano, comerciantes neerlandeses e os próprios Escabinos de Maurícia dirigiram ao Alto Conselho e ao conde de Nassau um documento declarando queixas contra os judeus, declarando ao entregar a petição que “*eles mantêm suas lojas sempre abertas*” o que teria feito com que o comércio (a retalho) tivesse sido monopolizado por eles, assinalando ainda a desvantagem dos neerlandeses por não dominarem a língua portuguesa, e serem muito honestos, coisa que, asseguravam eles, os judeus não eram!<sup>9</sup>. Gonsalves de Mello publicou o documento entregue ao governo da Nova Holanda neste junho de 1641<sup>10</sup>. Entre outras coisas criticavam o caráter multinacional da comunidade judaica, afirmando que os judeus eram procedentes da “*Polônia, Espanha, Itália, Turquia, Barbaria, Alemanha (...) para onde voltam com seu saque, quando a nossa pátria é que deveria enriquecer*”. O empreendimento neerlandês no Brasil deveria ser uma compensação pelo que haviam sofrido nas mãos da Espanha do passado, uma dádiva divina ao patriotismo batavo, mas os judeus eram os únicos que lucravam com isto! Não à toa, Mello chamou um dos capítulos de seu livro de “A concorrência dos Judeus ressentida pelos holandeses no Recife”.

Esta sensação decorria principalmente da presença marcante dos judeus no cotidiano da cidade, em suas lojas, nos mercados públicos etc. Existem várias referências a estes judeus envolvidos no pequeno comércio. Não falta mesmo a indicação de Simão Darça como “*mercador tendeiro*”, Simão Franco Drago como “*mercador de lógea em Pernambuco*” ou Rodrigo Álvares da Fonseca que era “*mercador de sobrado*”, feitas por depoentes à Inquisição<sup>11</sup>. Alguns são atuantes em comércio de ‘gêneros’, como Moisés Alves, Isaque Monttisinós Mesquita, Fernão Martins da Silva (comerciante de vinho) e Jacob Henriques, que também era ourives. Artesão era Isaac Henriques e mesmo o rabino Rafael de Aguilar recebeu pela confecção de camisas para as tropas holandesas em 1651.

<sup>7</sup> Eram as assembléias, ou sínodos, de todos os pastores calvinistas da Nova Holanda. In SCHALKWIJK, Frans Leonard. “A Igreja Cristã Reformada no Brasil, atas de 1636 a 1648”. In: *RIAHGPE*, Vol. LVIII, Recife, 1993. pp. 145-284.

<sup>8</sup> *Dagelijksche Notule van de Hooge Raad van Brasilië* de 18 de janeiro de 1641 (Ata Diária do Alto Conselho do Brasil, coleção José Hygino do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco).

<sup>9</sup> *Dagelijksche Notule* de 26 de junho de 1641.

<sup>10</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*. 2ª ed. Recife: Fundaj, Ed. Massangana, 1996, pp. 261-264.

<sup>11</sup> MELLO, *op. cit.* (1996), pp. 516-517; e SILVA, Marco Antônio Nunes da. (2003). *O Brasil holandês nos cadernos do Promotor: inquisição de Lisboa, século XVII*. São Paulo: 2003. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo: USP. P. 262.

A atividade no pequeno comércio também fica expressa na definição do regimento da comunidade judaica – os Haskamot – de 1648, sobre a “imposta da nação”, percentagem sobre os ganhos dos membros, que envolvia tributação sobre fazendas, tabaco, conservas, peles e provisões; todos produtos passíveis de comércio em lojas e tendas.

Um depoimento de um certo Salvador das Neves à Inquisição em 1637, transcrito parcialmente por Mello, nos dá um vislumbre das possíveis interações entre cristãos e judeus nestas lojas e tendas. Neves estava na botica de Moisés Navarro e:

“se achou ele declarante com o dito Moisés Navarro e com Fernão do Vale, senhor do Engenho São Bartolomeu, e estando todos juntos, entre práticas [conversas] que tiveram, disse o dito Moisés Navarro a ele declarante, por ocasião de lhe perguntar como trazia espada o dito Fernão do Vale, sendo proibida aos outros portugueses Católicos, que vivia na lei de Moisés e era também da dita sua crença, ao que o dito Fernão do Vale se riu, declarando-se por esta e muitas vezes que cria e vivia na dita lei”<sup>12</sup>.

Desta forma percebemos que alguns minutos dentro da loja de um judeu poderiam dar a um cristão uma experiência ímpar, embora no caso de Neves, o que fica evidente é o incrível cosmopolitanismo do Recife neerlandês: Salvador das Neves era um filho de portugueses nascido no judaísmo em Amsterdam, e que se convertera ao catolicismo!<sup>13</sup> Naquela loja no Recife ele certamente teve uma desconfortável sensação ao tomar conhecimento da situação mais cômoda dos israelitas em relação à sua própria, de católico, por poderem aqueles portar armas e os católicos não.

Em 1644 um outro denunciante à Inquisição, Manoel Fernandes Caminha, português que viveu no Recife neerlandês, mencionou o respeito ao *shabat* da comunidade judaica, porque nos sábados “*fechavam as tendas*”<sup>14</sup> Outro depoimento inquisitorial prestado por Miguel Fernandes de Sá traz a seguinte cena à tona:

“na era de [16]36 ou [16]37, pouco mais ou menos, achando-se ele testemunha no Recife, em uma loja de um judeu, de cujo nome se não lembra, o qual judeu disse a um Pedro da Costa Caminha, cristão novo, que lhe mandasse uma caixa de açúcar para a sua páscoa, porque tinha um cordeiro para ela, para a qual convidava ao dito Pedro da Costa Caminha (e era no princípio da quaresma), o qual Pedro da Costa pressentindo-se e perturbando-se, olhando para ele testemunha, não respondeu nada ao judeu, das quais palavras não formou ele testemunha bom juízo, porque parece ser que aquelas palavras ditas a quem vive isento que se devia de empulhar e não calar-se com elas, mostrando sentimento de ele testemunha as ouvir”.<sup>15</sup>

Aqui o católico flagra um amistoso convite para uma celebração judaica e o embaraço do cristão-novo que era praticante do judaísmo ao ser exposto em um lugar

<sup>12</sup> Apud MELLO, *op. cit.* (1996): 423.

<sup>13</sup> SILVA, *Op. cit.* p. 260.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 261.

<sup>15</sup> Apud *ibidem*, p. 273.

tão público quanto uma loja. Percebe-se nas entrelinhas a atmosfera do espaço restrito do estabelecimento comercial, que aproximando homens tão diferentes como um judeu professo, um cristão-novo judaizante e um católico cristão-velho, proporcionou uma cena com três características atitudes destes grupos: o judeu estimulando a comunhão religiosa, o cristão-novo desconfiado daquela exposição diante do católico e este último observando os estranhos com perspicácia “*das quais palavras não formou ele testemunha bom juízo*”, já que suas lentes culturais o impeliam a condenar o “outro”, o diferente.

Um caso que não envolveu portugueses católicos, e que demonstra o tenso cosmopolitanismo do Recife naquelas décadas. Antes da construção da ponte entre Recife e Maurícia<sup>16</sup>, em 1644, fazia-se a travessia por uma balsa, que aliás pode ser observada em uma interessante pintura de Gilles Peters, numa perspectiva a partir de Olinda. Diversas pessoas faziam serviço deste transporte e inevitavelmente pessoas bastante diferentes viam-se juntas dentro das pequenas embarcações. Em agosto de 1641 chegou ao Alto Conselho uma queixa de judeus que haviam sido ofendidos por “*alguns comerciantes alemães durante a travessia e Mauritsstad*”<sup>17</sup>, mais uma inconveniência do cotidiano recifense.

Um ponto interessante deste documento é que a resolução do Alto Conselho foi de não somente repreender os alemães como registrar que “*os judeus, se comportando devidamente, não gozam menos proteção do governo do que todos os outros habitantes destas conquistas*.”<sup>18</sup>. Uma afirmação valorosa como esta demonstra que apesar de todas as críticas aos israelitas, havia no seio do poder público uma certa apreciação aos mesmos. Esta postura está inserida no processo de inserção dos judeus na sociedade neerlandesa, que culminou com a pioneira declaração dos judeus como súditos e cidadãos neerlandeses<sup>19</sup>, a primeira neste sentido no continente europeu, e um importante passo para a superação da condição jurídica medieval a que os judeus estavam havia muito submetidos, tratados como propriedades dos príncipes europeus. A partir da experiência neerlandesa eles viriam a se inserir na modernidade européia e serem reconhecidos como cidadãos plenos ao longo dos séculos em diversos países. E a curta existência do “Brasil neerlandês” foi importantíssima nesta trajetória.

### 3. Um corpo restrito

É evidente que esta marcante presença dos judeus no cotidiano da cidade, fosse em suas lojas ou nas ruas e mercados do Recife geraram alguns problemas de convivência. O complexo corpo da sociedade dos burgueses da Nova Holanda era composto pelos corpos sociais dos comerciantes, dos Escabinos, da Igreja Reformada, dos valões franceses, dos judeus, dos católicos, das comunidades das várias freguesias e vilas, dos senhores de engenho, da corte de Nassau enquanto existiu, dos militares e dos marinheiros. Os judeus não faziam associações comerciais, e lidavam individualmente com seus negócios, mas sem dúvida agiam como um corpo social quando engajavam ações comunitárias em conjunto na defesa dos interesses de seus membros.

Do lado do Estado a pressão dos corpos religiosos calvinistas faz surgir restrições ao comportamento, ligadas à vida religiosa:

<sup>16</sup> A Cidade Maurícia localizava-se na ilha fluvial de Antônio Vaz, vizinha ao istmo onde estava o Recife. Foi um empreendimento urbano incentivado por Johan Maurits van Nassau. Hoje a área compreende partes dos bairros de Santo Antônio e São José no centro do Recife.

<sup>17</sup> *Dagelijksche Notule* de 08 de fevereiro de 1641.

<sup>18</sup> *Idem*.

<sup>19</sup> KOENEN, H.J. *Geschiedenis der Joden in Nederland*. Utrecht: 1843, pp. 486-489.

“Foi publicado novamente que os taberneiros estão proibidos de servir bebidas no domingo durante a pregação e depois de 9 horas da noite, correndo o risco de 10 florins para cada estabelecimento e 3 florins para cada consumidor.”<sup>20</sup>

Mas as punições não ficavam somente em valores financeiros. A depender da falta, o poder público poderia aplicar castigos severos e humilhantes que servissem de exemplo, por assim dizer, cívico para os cidadãos, embora estes sempre pudessem ser negociados por uma boa quantia de florins:

“Visto que o Senhor Geronimo Bartholomeus e Gilbert Ritskur, ambos cidadãos livres daqui, haviam comprado alguns bens dos quais eles estavam cientes de tinham sido roubados da Companhia, eles foram condenados por isto e deverão dar uma volta no Recife com um tronco nos ombros escoltados pelo assistente do almoz ou eles poderão pagar o preço do castigo pela quantia de 150 florins cada que deverá ser devidamente aplicado.”<sup>21</sup>

Desta forma, não só o desrespeito, pelos judeus, ao Domingo sagrado era um “escândalo público” pelo qual os eles foram várias vezes repreendidos<sup>22</sup>, como eles viram-se coletivamente ameaçados por castigos que seriam impostos a alguns membros da comunidade. E coletivamente reagiam a estas situações oferecendo grandes quantias em dinheiro para que as penas fossem esquecidas: foi o caso de Daniel Gabilho, que foi preso por blasfêmia ao cristianismo e por ter tentado fugir do Recife enquanto era devedor de grande soma à Companhia e credores neerlandeses. Condenado ele à morte, a comunidade prontamente agiu e ofereceu ao conde Johan Maurits 11.000 florins para que concedesse clemência. No que o conde declinou da oferta, os judeus voltaram-se aos credores de Gabilho e quitaram-lhe a dívida com 15.000 florins<sup>23</sup>. Um outro devedor, Moisés Abendana, enforcou-se e a Câmara dos Escabinos resolveu exibir seu corpo em força pública. Desta vez os judeus pagaram 12.000 florins aos credores para que ele pudesse ser enterrado. Mello comenta com muita propriedade que a exibição do cadáver “*Era ao mesmo tempo, um modo de desprestigiar os correligionários do morto e alertar os moradores contra a Nação Judaica*”<sup>24</sup>. Os judeus tinham – e sabiam disso – um estigma muito forte da memória coletiva europeia e facilmente o mal exemplo de um, mostrava a falha de todo o povo.

Mas os judeus souberam fazer bem mais do que quitar dívidas para mover ações coletivas de investimento simbólico diante da sociedade. E lutaram pelos privilégios que haviam sido concedidos pelos Estados Gerais. Em fevereiro de 1641 o escolteto<sup>25</sup> Paulo Antonio Daems indiciou na Câmara dos Escabinos de Maurícia a Gaspar Francisco da Costa porque ele circuncidara-se naquele ano. “*Eles persistiam que isto ia de encontro com os privilégios e concessões que os Todos Poderosos dos Estados Gerais, sua Alteza príncipe de Orange e os Nobres Senhores Governadores da Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais, tinham concedido a nação Hebraica.*”

<sup>20</sup> *Dagelijksche Notule* de 07 de novembro de 1637.

<sup>21</sup> DNJH 04/04/1636.

<sup>22</sup> SCHALKWIJK, *op. cit.* (1993). p. 147 e passim.

<sup>23</sup> MELLO, *op. cit.* (1996). P. 267.

<sup>24</sup> *Idem*, p. 269.

<sup>25</sup> Um representante executivo dos burgueses junto à Câmara dos Escabinos, espécie de prefeito.

diz o documento<sup>26</sup>. Isto fez com que o processo fosse arquivado até que se consultassem os Estados Gerais, mas aparentemente não houve continuidade.

Os judeus também publicaram cartas coletivas respondendo a acusações dos cristãos e também fizeram uma petição recomendando a conduta de Johan Maurits van Nassau no governo, a pedido do mesmo<sup>27</sup>.

É interessante notar que nestas petições públicas os judeus usavam, tal como nos documentos internos da comunidade, os seus nomes hebraicos, e não os portugueses. Gaspar Francisco da Costa assinou documentos como a petição sobre o governo de Nassau e as Atas da Congregação Zur Israel (as *Haskamot*) com seu nome hebraico, Joseph Athias. Da mesma forma Duarte Saraiva – como era referido David Sênior Coronel nos documentos neerlandeses – e vários outros membros da comunidade judaica: nos negócios com propriedades e bens, fechamento de contratos e instâncias jurídica – mesmo as que envolviam a salvaguarda a algum membro da comunidade – usavam os nomes portugueses, muitas vezes de batismo cristão, e nos documentos oficiais da “Nação Judaica” assinavam seus nomes em hebraico. Estes documentos da comunidade eram espaços de engajamento identitário e social, e portanto, o nome hebraico aparece nos momentos de representação política e jurídica da comunidade como um todo, ou seja, como um corpo social que gozava de autonomia jurídica interna. Desta forma, a prática do uso do nome hebraico na congregação, estava garantida pela autonomia outorgada pela WIC e pelos Estados Gerais.

Todavia, tal como índios e negros “os judeus não desfrutavam dos plenos direitos de cidadãos no Brasil-Holandês”<sup>28</sup>. Não tiveram representação política entre os Escabinos ou na Assembléia geral convocada por Nassau em 1640.

Além das admoestações mencionadas por relatórios do Alto Conselho, de 1638 e 1639, relativas a calúnias contra cristãos e expressão pública da religião<sup>29</sup>, os judeus foram formalmente reprimidos pelo Conde de Nassau que mandou publicar medidas de interdição aos judeus:

“Não edificarão êles novas sinagogas.

A nenhum judeu será permitido casar com cristã ou ter concubina cristã.

Não poderão converter cristãos ao mosaísmo, nem chamá-los da liberdade evangélica para os encargos da Lei velha, nem da luz para as sombras.

Nenhum judeu poderá ultrajar o sacrossanto nome de Cristo.

No recenseamento dos corretores, não excederão a terça parte do respectivo número.

Comerciando, não fraudem a ninguém.

Os filhos nascidos de judeu e de cristão, morrendo os pais, serão entregues para serem educados aos parentes cristãos. Os que não tiverem êstes serão educados em orfanatos, se forem pobres, ou ficarão sob os cuidados do Conselho Secreto, se forem ricos.”<sup>30</sup>

(BARLEUS, 1974: 327)

<sup>26</sup> *Dagelijksche Notule* de 22 de fevereiro de 1641.

<sup>27</sup> WIZNITZER, Arnold. *Os Judeus no Brasil Colonial*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, Editora da Universidade de São Paulo, 1996. P. 195.

<sup>28</sup> *Idem*, p. 66.

<sup>29</sup> MELLO (ed.), *op. cit.* (1983), pp. 100, 196.

<sup>30</sup> BARLEUS, Gaspar. (1974) [Amsterdam, 1647]. *História dos feitos recentemente praticados durante oito anos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

Além das medidas de caráter bastante prático do cotidiano da praça como a limitação do número de corretores, o “comerciando, não fraudem” e as diretrizes para órfãos, as outras se assemelham muito às promulgadas em Amsterdam em 1616 – mencionadas acima – dizendo respeito a aspectos morais e religiosos.

#### 4. “Fazer as cerimônias de sua lei”

Embora a legislação neerlandesa previsse que a liberdade de culto estaria restrita aos lugares privados, houve uma evidente reincidência de manifestação judaica nos espaços públicos, o que aparece comentado em diversos documentos. Algumas casas particulares abrigaram os primeiros cultos, tal como a de Duarte Saraiva e de Jeoshua Jesurum de Haro, onde se instalou definitivamente a congregação Maguen Abraham da cidade Maurícia<sup>31</sup>. Mas ainda assim, aparentemente os membros da comunidade judaica sentiam-se de certa forma livres para fazer manifestações religiosas nos mercados e ruas do Recife, inclusive praticando ações prosélicas. As tensões surgiam no cotidiano de um espaço urbano pequeno, onde as pessoas inevitavelmente misturavam-se e viam-se a todo tempo. Esta situação espacial permitiu a Salvador das Neves observar que na casa de Duarte Saraiva, já em finais de 1634, reuniam-se os judeus para fazer “sinagoga com ele”<sup>32</sup>.

No respeitante à violação dos Domingos por parte dos judeus, atitude extremamente criticada pelos predicantes calvinistas, tratava-se de uma natural compleição, pois uma vez que guardavam o Shabat, não se davam ao luxo de passar dois dias na semana sem atividades. Pelas descrições das Atas das Classes do Sínodo da Igreja Reformada, podemos imaginar que a Rua dos Judeus era bastante movimentada nos Domingos, contrastando com o resto da cidade: ali estavam lojas abertas, escola funcionando, negros a serviço dos judeus em plena atividade. Uma evidente penetração no espaço público da cultura compartilhada por todos os indivíduos que ali viviam. Uma ata de 1646 lamentava: “*Com tristeza se percebe que, entre outros, a profanação do Domingo e o comprar e vender no Dia do Senhor aumenta diariamente neste país, especialmente entre os Judeus, que mantém suas lojas de portas abertas, mandam seus filhos a escola, fazem abertamente seu trabalho manual, mandam trabalhar seus negros e escravos nas ruas, cortam lenha, etc., causando tudo isto grande escândalo e prejuízo para a religião pública*”<sup>33</sup>

Um relatório do Alto Conselho e de Nassau datado de princípios de 1638 já alertava que atitudes tinham sido tomadas por estes governantes contra esta “certa audácia” dos judeus, que chegavam a “*caluniar a religião cristã, pelo que fomos forçados a admoesta-los severamente*”. E concluía dizendo que:

“Proibimos-lhes, também, e mandamos que o fiscal interrompesse os seus conventículos, que cada vez mais publicamente faziam dentro do Recife, com grande escândalo da comunidade reformada e dos ministros, ordenando-lhes nós rigorosamente que observassem as suas cerimônias dentro de suas casas fechadas, tão secretamente que não fossem ouvidos, e não dessem escândalo.”<sup>34</sup>

<sup>31</sup> Os cultos particulares são canonicamente completamente aceitáveis para o Judaísmo, permitindo-se a formação de uma comunidade religiosa com um quorum mínimo de apenas 10 homens (o *miniam*), sem necessidade de rabino. A restrição ao espaço doméstico, portanto, não impedia o cânone judaico, surtindo efeito menos restritivo do que sobre os católicos, cuja institucionalidade religiosa é bem mais rígida.

<sup>32</sup> SILVA, *op. cit.* (2003). P. 259.

<sup>33</sup> SCHALKWIJK, *op. cit.* (1993). P. 243.

<sup>34</sup> Apud MELLO (ed.), *op. cit.* (1983), p. 100-101.

Esta é uma das primeiras referências sobre as reuniões religiosas judaicas no Recife. Em finais de 1639 Adriaen Van der Dussen, em seu escrevia que os judeus “*costumam realizar suas superstições quase publicamente, o que é causa de escândalos para reformados e papistas; isto foi-lhes reprovado por meios convenientes, com a recomendação de não causarem escândalo, que deverá ser evitado, mostrando-se desde algum tempo com grande quietude.*”<sup>35</sup>

A presença marcante de judeus como comerciantes fazia com que o mercado se tornasse um local onde o seu ajuntamento acabava resultando em expressões religiosas extremamente evidentes para os cristãos. Escreveu-se que “*se reúnem publicamente no mercado do Recife, o que vai de encontro a proibição do Alto Governo, causando irritação de terceiros, mas também estão se preparando para construir uma sinagoga naquele local.*”<sup>36</sup> Esta informação indica que o mercado referido é o mercado da Rua dos Judeus, porque foi exatamente aí que erigiu-se o prédio da *Kahal Kadosh Zur Israel*.

A sinagoga encarnava o espaço público da comunidade – dado ainda por cima o contexto do espaço urbano reduzido e “miscigenado”, ou seja, sem um bairro judeu específico e a proibição local de expressão pública do judaísmo. O espaço interno da sinagoga também pode ser parcialmente reconstituído. Nas *Haskamot*, o livro de atas da congregação, aparecem alguns detalhes: do púlpito da sinagoga (a *bimah*) se faziam pronunciamentos de cunho político ou comunitário, como o resultado das eleições do *Mahamad*<sup>37</sup>. Mas a existência da sinagoga fazia reverberar uma atmosfera religiosa que invadia o espaço público, a rua, e não passavam despercebidos pelos transeuntes os judeus usando o talit, um xale de orações.

“Manoel Fernandes Caminha, um soldado que havia servido no Brasil, denuncia uma série de pessoas que havia conhecido em Pernambuco, os quais “*professavam publicamente a lei de Moisés, fazendo seus ritos e cerimônias, ajuntando-se três vezes no dia na esnoga que tinham na entrada do Recife, à mão direita da banda de dentro. (...) andando vestidas como judeus (...)*”<sup>38</sup>

E Diogo Coelho de Albuquerque testemunhou que via Vasco Pires “*à porta das ditas sinagogas com seu livro nas mãos, e com a cabeça encoberta como os judeus costumam cobrir, quando entram a fazer as cerimônias da sua lei*”<sup>39</sup>

Não fosse o caso de um observador que transitasse pela Rua dos Judeus no Recife para reconhecer seus vizinhos de burgo com trajes distintivos, qualquer um poderia confundir um daqueles sefaradi com um português católico. Nas “*Objecções dos cristãos comuns*”, documento entregue ao Alto Conselho em 1641 assinado por 66 cristãos, portugueses e neerlandeses, havia a sugestão de se obrigar os judeus a usar chapéus vermelhos ou símbolos distintivos<sup>40</sup>: tentativa de retomar uma velha prática de várias cidades e estados europeus medievais, que sobrevivera ainda na renascença e que

<sup>35</sup> “Relatório Sobre O Estado Das Capitanias Conquistadas...” apud Idem, p. 196

<sup>36</sup> *Dagelijksche Notule* de 18 de janeiro de 1641.

<sup>37</sup> *Haskamot, livro de atas da Congregação Kahal Zur Israel*. In: WIZNITZER, Arnold. (1953). "O livro de atas das congregações judaicas 'Zur Israel' em Recife e 'Magen Abraham' em Maurícia, Brasil, 1648-1653" in *Anais da Biblioteca Nacional* Vol. 74. Rio de Janeiro, 1953. pp. 221/236. P. 221, artigo 4.

<sup>38</sup> SILVA, *op. cit.* (2003). P. 261

<sup>39</sup> Idem, p. 263.

<sup>40</sup> SCHALKWIJK, *op. cit.* Pp 376-377.

e está bem viva na memória contemporânea na forma das estrelas de David amarelas impostas pelo regime nazista na Alemanha. Afinal de contas, o fato é que os judeus sempre tiveram a maleabilidade de integrar-se à paisagem humana dos locais onde se instalaram, através da aquisição da cultura material que os circundava.

Mas a interferência de práticas religiosas no espaço público também provocou situações vexatórias para os judeus.

Em 1650, o *Mahamad* (conselho diretor da congregação) teve que mudar o costume de abrir-se as portas da sinagoga durante uma importante festividade religiosa, o *Simchat Torah*<sup>41</sup>. Registrou-se assim no livro de atas da congregação Zur Israel:

“Considerando os senhores do *Mahamad* o dano que pode causar os ajuntam e os tumultos de *Goim*<sup>42</sup> que sucede haver da noite de *simha tora* por abrir a esnoga depois de *arvit*<sup>43</sup> e juntamente ser isto causa de se cometerem descomposturas tanto de *Goim* como dos nossos, coisas que não se permite haja na casa de nossas orações.

Com parecer de todos os *Yehidim*<sup>44</sup> de este K.K.<sup>45</sup>. Acordaram que em dita noite de *simha Thora* e *Sabat Beresit*, em saindo de *Harbit* se feche a porta da Esnoga levando a chave o *parnaz*<sup>46</sup> que então servir com que se evitara toda inquietação e escândalo que tudo seja *besimantob* e em serviço de el Dio Benditto.”<sup>47</sup>

## 5. Uma segregação desejada: o cemitério judaico da Boa Vista

Em importantes mapas neerlandeses do Recife aparecem referências a um espaço específico da comunidade judaica, o seu cemitério, na região da Boa Vista, numa área que hoje está mais precisamente no bairro dos Coelhos. O registro mais antigo do cemitério está na *Caerte van de Haven van Pharnambocque etc*<sup>48</sup> de 1639. Escrito no mapa, e não na cartela, aparece a referência “*Joden Begraef Plaets*”, literalmente ‘cemitério dos judeus’ em holandês, ao lado de um quadrado pontilhado à beira de um caminho demarcado à margem do rio Capibaribe, faceando ao sul a ilha de Antônio Vaz e a leste a Cidade Maurícia. Uma versão desta planta datada de 1644<sup>49</sup> também traz a referência. Já a planta *Alfbeeldinge van drie Steden in Brasil etc*<sup>50</sup> de cerca de 1641 trás no número 33 da cartela “*t Joden Kerkhof*”, “o Cemitério dos Judeus”.

O óbito judaico mais antigo registrado no Recife é de entre 19 de março e 23 de maio de 1638, quando faleceu Manuel Mendes de Crasto, logo após sua chegada liderando o expressivo número de 200 imigrantes judeus. É certo que este grupo tornou mister a instalação de um lugar judaico para morrer, atendendo às prescrições do cânone judaico, que requer diversas especificidades para o enterro de israelitas. Ao mesmo tempo se atendia a uma óbvia restrição dos calvinistas ao enterro de judeus nos cemitérios e igrejas cristãos. Assim, a segregação espacial dos mortos ensejava atender

<sup>41</sup> É a festa em que se comemora o final e reinício do ciclo de leitura da *Torah*, o principal livro sagrado do Judaísmo.

<sup>42</sup> Referência aos não judeus.

<sup>43</sup> Oração do fim de tarde.

<sup>44</sup> Judeus.

<sup>45</sup> *Kahal Kadosh*, “Santa Congregação”.

<sup>46</sup> Diretor da sinagoga.

<sup>47</sup> Apud WIZNITZER, *op. cit.* (1953), p. 233. A escrita foi atualizada por mim.

<sup>48</sup> “Carta do porto de Pernambuco etc”. Constante no Atlas Vingboons, do acervo do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano.

<sup>49</sup> Original manuscrito do Algemeen Rijksarchief, na Haia.

<sup>50</sup> “Representação de três cidades no Brasil etc”, Original aquarelado da Biblioteca Nacional de Viena. Outras versões, impressas, da mesma planta também referem-se ao cemitério.

as expectativas dos dois grupos, colocando harmonia em pelo menos um ponto da vida religiosa do Recife.

#### 6. “Todo gênero de disputa contra outras religiões é em nosso dano e prejuízo”

A ingerência sobre os membros da comunidade saía das portas da sinagoga, enunciando seu poder sobre as relações de sociabilidade dos membros da comunidade judaica. Tudo isto em nome da boa reputação dos judeus enquanto grupo: O artigo 26 das *Haskamot* logo determina que em caso “indecente” de cair algum judeu “em mão de justiça”, abstém-se a comunidade de intervir. Acontece que a comunidade, embora privilegiada pela WIC, viveu sempre o clima de tensão e instabilidade que caracterizou o domínio neerlandês no Brasil, de forma que estiveram seus membros diante de situações de severa disputa de espaço social com a comunidade calvinista e a portuguesa católica. Sendo a religião o ponto nevrálgico destas reações, os regulamentos tratavam de explicitar no artigo 27:

E por quanto todo gênero de disputa contra outra Religiões é em nosso dano e prejuízo se ordena que nenhuma pessoa o possa fazer, e o que se achar que caia em dito erro será apenada p[elos] señores do *Mahamad* como bem lhes parecer.<sup>51</sup>

A enunciação de que querela religiosa seria somente “*em nosso dano e prejuízo*” é uma formidável consciência da fragilidade que envolve o grupo judeu, bode expiatório predileto da coletividade.

A despeito de seu incômodo destaque no ambiente urbano como mercadores, e em especial como grupo religioso destacado conquanto pouco apreciado, os israelitas portugueses do Recife neerlandês lograram uma estabilidade destacável, um verdadeiro laboratório para a experiência de tolerância e de exercício do mecanismo de cidadania, em pleno desenvolvimento na cultura urbana européia, e na vanguarda neerlandesa. Os membros da Kahal Zur Israel que participaram de outros empreendimentos coloniais neerlandeses, no Suriname, em Curaçao, em Nieuw Amsterdam, souberam usar esta experiência, negociando com as autoridades coloniais seus direitos de expressão religiosa e de burgueses, mencionando, sempre que fosse o caso, a sua razoavelmente feliz experiência brasileira.

Assim, os judeus puderam encaixar-se na engrenagem das estratégias de colonização da WIC, entre as quais estava, especialmente nos espaços urbanos das vilas e cidades entrepostos, a regulamentação da população através dos critérios da cultura neerlandesa. Pensando estas comunidades urbanas como corpos constituídos por diversos corpos menores, pode-se perceber que os judeus, não obstante sua diferenciação religiosa, conseguiram harmonizar-se com tais preceitos. O exercício do Judaísmo foi sem dúvida uma maneira pela qual organizaram-se comunitariamente, exercendo o *corpus* moral e cívico da religião judaica um papel fundamental na confluência das exigências da moralidade calvinista com os interesses judaicos.

---

<sup>51</sup> Apud WIZNITZER, *op. cit.* (1953), p. 225. A escrita foi atualizada por mim.